



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023.

Os interessados desde que atendam aos requisitos deste edital, poderão apresentar a documentação para habilitação a partir das **10h00min** do dia **20/09/2024** até às **08h00 min** do dia **21/10/2024**, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Eng.Francisco, nº 133, Centro, Belmonte/SC.

A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação e demais encaminhamentos.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE E CORTE NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.243/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

1.1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.1.3.0 critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.

1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

2.042 - INCENTIVOS A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA ANIMAL -115 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte, sito no endereço, data e horário supra citados em **DOIS** envelopes lacrados, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres.

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 16/2024

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

3.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

3.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:



3.2.1 - Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

3.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Comprovação da inscrição e de situação cadastral da empresa jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**.
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio da empresa.
- e) Prova de regularidade perante o **FGTS**.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- g) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**.

3.2.3 - Qualificação Técnica:

- a) Registro do profissional que irá realizar os serviços junto ao **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV-SC**.
- b) Comprovação de Vínculo do profissional com a empresa, comprovado através do registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou, na hipótese de o sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.

3.3.3 - Documentos Complementares:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo II)
- b) Modelo de Declaração Conjunta (Anexo III)

3.3.1. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:



4.1 - Os usuários do presente credenciamento se destina aos Produtores Rurais do Município de Belmonte-SC, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e que cumpram com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.243/2022, de 01 de dezembro de 2022, **SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO**.

4.2 - Os usuários possuem o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO:

5.1.1. Para execução do Programa referido o Município irá subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor do atendimento veterinário e dos exames de brucelose e tuberculose limitado a quantidade máxima de:

- I. 15 (quinze) atendimentos por propriedade;
- II. 15 (quinze) exames de brucelose e tuberculose por propriedade, mais os exames de repetição, para fins de Certificação da propriedade rural;

5.1.2. Para controle da quantidade de animais será considerado o relatório de inventário fornecido pela CIDASC;

5.1.3. O valor dos atendimentos e exames será aquele a ser definido no credenciamento, ficando vedado ao médico veterinário cobrar qualquer valor adicional do produtor rural atendido;

5.1.4. A parte não subsidiada dos exames deverá ser paga pelo agricultor diretamente ao médico veterinário que atender a sua propriedade;

5.1.5. Os atendimentos que excederem a quantidade mencionada acima serão custeados, em sua integralidade, pelo produtor rural com pagamento diretamente ao prestador dos serviços;

5.1.6. O profissional credenciado, para receber os 50% (cinquenta por cento) que compete ao Município a título de incentivo ao produtor rural, deverá encaminhar ao setor competente municipal, até o quinto dia do mês subsequente aos atendimentos, o comprovante do pagamento efetuado pelo produtor rural juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços para recebimento até o dia 10 do mesmo mês, através de transferência à conta bancária do credenciado ou empresa credenciada;

5.1.7. A proponente deverá ter veículo em condições apropriadas de uso para deslocamento e no mínimo, todo material necessário para a realização dos exames;

5.1.8. O veterinário após atendimento deverá preencher uma ficha que será entregue pelo Produtor Rural afim de comprovar a realização dos serviços e do benefício do Programa de Atendimento Veterinário.

5.1.9. Caso mais de um médico veterinário preste serviço à empresa, se faz necessário o preenchimento de uma ficha por profissional.



5.1.10. No tocante à identificação do animal, deverão ser escritos os 06 (seis) dígitos que constam em maior tamanho no brinco oficial usado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC. Não serão aceitos nomes;

5.1.11. Os atendimentos realizados só serão pagos após entrega da ficha entregue pelo Produtor Rural, que comprove a realização dos serviços;

5.1.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

5.1.13. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.1.14. O Município de Belmonte reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.1.15. O município não se responsabiliza pela medicação se necessário e prescrita pelo veterinário credenciado, ficando facultado o produtor atendido a escolha do fornecedor, cuja as despesas recorre por sua conta.

5.1.16. As empresas credenciadas só poderão realizar os serviços em propriedades rurais estabelecidas dentro do território do município de Belmonte-SC.

5.1.17. A realização dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do contato do Agricultor/Produtor Rural com a empresa credenciada.

5.1.18. A execução dos serviços deverá ser de forma parcelada, com disponibilidade do CREDENCIADO, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio, sendo assim de grande importância a empresa sempre manter os meios de contatos atualizados, na Secretaria Municipal de Agricultura.

6 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias, devendo a empresa encaminhar ao setor competente municipal, até o **5º (QUINTO)** dia do mês subsequente aos atendimentos mediante o comprovante do pagamento efetuado pelo produtor rural juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



- b) O Município pagará a empresa credenciada o valor de 50% sobre os serviços, em caráter de subsídio, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.243/2022, com quantidade limite máxima de 15 exames por propriedade.
- b) Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme solicitação e quantidades da Secretaria Solicitante, de acordo com os valores constantes no anexo Tabela de Preços deste edital.
- c) Fica a cargo do credenciado todas as despesas relativas a materiais, deslocamento e despesas que por ventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- e) Havendo indícios de diferença em relação ao quantitativo de serviços/materiais prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços/materiais prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.
- f) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.
- g) O pagamento estará condicionado à execução dos serviços credenciados, de todas as condições de cadastramento e habilitação deste edital exigidas pelo Município de Belmonte-SC.
- h) O Município de Belmonte reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos mesmos.

7 - VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1. - O presente edital de credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência deste edital será para **12 (doze) meses**, contados a partir do dia ___ de _____ de 2024 até ___ de _____ de 2025, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

7.2. - O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do prazo determinado pelo subitem 7.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

8 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 - Após o credenciamento, a administração, através das Secretária Municipais no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:



9.1.1 - Atender os solicitantes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.1.2 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência

9.1.3 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

9.1.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.1.5 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores ao Município de Belmonte-SC.

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.2- São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Belmonte-SC:

9.2.1 - Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.2.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.2.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.2.4 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2.5 - Dispor de materiais adequados para atendimento dos usuários.

9.2.6 - Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência do Edital.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Belmonte-SC poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 156, da Lei 14.133/2021 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

11.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail licitacaoopregao@belmonte.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

11.1.1 - As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos demais presentes.

11.2 - Das decisões da Comissão sobre o credenciamento ou não – caberá recurso à autoridade competente.

11.3 - Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão.

11.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no portal de transparência do Município.

11.5 - Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista neste Edital.

12.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Belmonte/SC.

12.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.



12. 4. O Município de Belmonte/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6- Informações complementares poderão ser obtidas com o departamento de licitações e contratos, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, diretamente, ou pelo fone 0**49 36250079 ou pelo e-mail licitacao@belmonte.sc.gov.br.

12.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belmonte - SC, 20 de setembro de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE E CORTE NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.243/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

1.2. ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR/ UNID.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE EXAME CLÍNICO DE TUBERCULOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE E CORTE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	UN	700	R\$7,50	R\$5.250,00
2	SERVIÇO DE EXAME CLÍNICO DE BRUCELOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE E CORTE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	UND	700	R\$7,50	R\$5.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.500,00	

1.3. O prazo e vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

1.3.2. O Município pagará a empresa credenciada o valor de 50% sobre os serviços referentes ao valor do credenciamento, em caráter de subsídio, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.243/2022, com quantidade limite máxima de 15 exames por propriedade.

1.3.3. Será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, do Produtor Rural/requisitante dos serviços, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.



1.3.4. Os valores dos exames não poderão ultrapassar o valor de R\$ 15,00 por consulta, valor esse definido conforme pesquisa realizada, sendo assim o valor a ser cobrado ao produtor rural será de R\$ 7,50, valor esse referente aos outros 50% da valor total da consulta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade da contratação visa cumprir com a Lei Municipal Nº 2.243/2022, de 1º de dezembro de 2022 denominada "Programa de Atendimento Veterinário", com o fim especial de incentivo à produção agropecuária e leiteira do Município de Belmonte/SC, sabe-se que a sanidade animal é essencial para garantir a qualidade da produção de carne e leite, além de promover a certificação das propriedades como livres de brucelose e tuberculose, de acordo com as exigências sanitárias além de gerar incentivo e subsídio de até 50% dos custos dos atendimentos veterinários e exames necessários para os Produtores rurais.

Os exames de brucelose e tuberculose são fundamentais para garantir a saúde dos rebanhos bovinos e a segurança sanitária da produção agropecuária. Ambos são doenças infecciosas graves, com impacto direto na produtividade dos rebanhos e na qualidade dos produtos de origem animal, como carne e leite. A realização desses exames tem importância tanto econômica quanto de saúde pública, devido aos riscos que essas doenças representam para os animais e para os seres humanos, já que ambas podem ser transmitidas ao homem (zoonoses).

Do ponto de vista econômico, a realização desses exames é crucial para a competitividade das propriedades rurais estabelecidas no município. Um rebanho saudável permite ao produtor acessar mercados mais exigentes e alcançar melhores condições de comercialização, além de garantir maior produtividade e longevidade dos animais. Propriedades certificadas como livres de brucelose e tuberculose têm maior aceitação no mercado, especialmente quando se trata de exportação ou venda para grandes redes, que exigem altos níveis de qualidade e segurança.

Além disso, o impacto positivo para a saúde pública não pode ser subestimado. A prevenção dessas zoonoses, doenças que podem ser transmitidas de animais para humanos, é essencial para proteger trabalhadores rurais e consumidores de produtos de origem animal. O controle da brucelose e da tuberculose por meio desses exames reduz o risco de contaminação e garante a segurança alimentar, contribuindo para a saúde geral da população além de cumprir com normas na garantia da segurança sanitária.

Portanto, a importância dos exames de brucelose e tuberculose vai além do manejo do rebanho bovino. Eles são fundamentais tanto para a sustentabilidade da produção agropecuária, assegurando a saúde dos animais e a competitividade dos produtores, quanto para a proteção da saúde pública, evitando a propagação de doenças que poderiam comprometer o bem-estar da sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



3.1. Após a análise dos resultados obtidos no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a melhor solução para atender à demanda do programa é o credenciamento de empresas que possuam profissionais veterinários qualificados. Esses profissionais realizarão os atendimentos e exames necessários nas propriedades rurais do município. O credenciamento permitirá que diversas empresas sejam contratadas, aumentando a capacidade de atendimento e facilitando o acesso dos produtores rurais aos serviços.

Além disso, o município visa atender a Lei Municipal nº 2.243/2022, de 1º de dezembro de 2022, que institui o **Programa de Atendimento Veterinário** para as propriedades rurais de Belmonte. Esse programa oferece subsídio aos produtores rurais por meio de atendimentos veterinários e exames necessários.

O Município irá subsidiar até 50% dos custos dos serviços prestados, incentivando a participação dos produtores no programa e promovendo a certificação das propriedades como livres de brucelose e tuberculose. Isso fortalecerá a adesão ao programa, garantindo a saúde dos rebanhos e a segurança sanitária da produção local do município de Belmonte-SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- 4.2. Experiência em atendimento a rebanhos bovinos, especialmente em propriedades rurais voltadas para a produção de leite e gado de corte;
- 4.3. Capacidade técnica para a realização de exames de brucelose e tuberculose, conforme regulamentação sanitária;
- 4.4. Disponibilidade de horário para atender às demandas do programa dentro dos limites territoriais do município.
- 4.5. A proponente deverá ter veículo próprio e em condições apropriadas de uso para deslocamento, e todos os materiais necessários para a perfeita realização dos serviços.
- 4.6. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO:

5.1.1. Para execução do Programa referido o Município irá subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor do atendimento veterinário e dos exames de brucelose e tuberculose limitado a quantidade máxima de:

- III. 15 (quinze) atendimentos por propriedade;
- IV. 15 (quinze) exames de brucelose e tuberculose por propriedade, **mais os exames de repetição, para fins de Certificação da propriedade rural;**



5.1.2. Para controle da quantidade de animais será considerado o relatório de inventário fornecido pela CIDASC;

5.1.3. O valor dos atendimentos e exames será aquele a ser definido no credenciamento, ficando vedado ao médico veterinário cobrar qualquer valor adicional do produtor rural atendido;

5.1.4. A parte não subsidiada dos exames deverá ser paga pelo agricultor diretamente ao médico veterinário que atender a sua propriedade;

5.1.5. Os atendimentos que excederem a quantidade mencionada acima serão custeados, em sua integralidade, pelo produtor rural com pagamento diretamente ao prestador dos serviços;

5.1.6. O profissional credenciado, para receber os 50% (cinquenta por cento) que compete ao Município a título de incentivo ao produtor rural, deverá encaminhar ao setor competente municipal, até o quinto dia do mês subsequente aos atendimentos, o comprovante do pagamento efetuado pelo produtor rural juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços para recebimento até o dia 10 do mesmo mês, através de transferência à conta bancária do credenciado ou empresa credenciada;

5.1.7. A proponente deverá ter veículo em condições apropriadas de uso para deslocamento e no mínimo, todo o material necessário para a realização dos exames.

5.1.8. O veterinário após atendimento deverá preencher uma ficha que será entregue pelo Produtor Rural afim de comprovar a realização dos serviços e do benefício do Programa de Atendimento Veterinário.

5.1.9. Caso mais de um médico veterinário preste serviço à empresa, se faz necessário o preenchimento de uma ficha por profissional.

5.1.10. No tocante à identificação do animal, deverão ser escritos os 06 (seis) dígitos que constam em maior tamanho no brinco oficial usado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC. Não serão aceitos nomes;

5.1.11. Os atendimentos realizados só serão pagos após entrega da ficha entregue pelo Produtor Rural, que comprove a realização dos serviços;

5.1.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

5.1.13. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.1.14. O Município de Belmonte reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



5.1.15. O município não se responsabiliza pela medicação se necessário e prescrita pelo veterinário credenciado, ficando facultado o produtor atendido a escolha do fornecedor, cuja as despesas recorre por sua conta.

5.1.16. As empresas credenciadas só poderão realizar os serviços em propriedades rurais estabelecidas dentro do território do município de Belmonte-SC.

5.1.17. A realização dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do contato do Agricultor/Produtor Rural com a empresa credenciada.

5.1.18. A execução dos serviços deverá ser de forma parcelada, com disponibilidade do CREDENCIADO, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio, sendo assim de grande importância a empresa sempre manter os meios de contatos atualizados, na Secretaria Municipal de Agricultura.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias, devendo encaminhar ao setor competente municipal, até o **QUINTO** dia do mês subsequente aos atendimentos mediante o comprovante do pagamento efetuado pelo produtor rural juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2.1. O Município pagará a empresa credenciada o valor de 50% sobre os serviços, em caráter de subsídio, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.243/2022, com quantidade limite máxima de 15 exames por propriedade.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.



7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O valor total máximo para a contratação é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

9.1.1. A definição do valor estimado para a contratação dos serviços veterinários foi baseada em uma pesquisa de preços realizada com fornecedores especializados do setor, com o objetivo de verificar os valores praticados no mercado local. Além disso, foram consideradas contratações similares feitas em outros municípios, como Bom Jesus do Oeste (SC) e Conceição do Coité (BA). Com base nos dados obtidos, decidiu-se adotar os menores preços identificados durante a pesquisa, já que estavam em conformidade com as condições de mercado. Dessa forma, o valor estimado foi estabelecido de forma justa e economicamente vantajosa, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

9.1.2. A partir da pesquisa realizada os valores menores ficaram em R\$ 15,00 por consulta.

9.1.3. A partir da presente pesquisa realizada, o município pagará ao credenciado o valor de 50% em caráter de subsídio sobre o valor de R\$ 15,00 por consulta, se fazendo assim o valor de R\$ 7,50.

9.1.4. O restante do pagamento ficará a cargo do Produtor Rural, não podendo a empresa credenciada cobrar valor acima do fixado no presente edital de R\$ 15,00.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do Contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Belmonte-SC, 20 de setembro de 2024.

MARCOS PAULO ZAMBIAZI
TÉCNICO AGRÍCOLA



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo. Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Belmonte/SC, _____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante Legal] [Nome da Empresa]



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal ou Procurador: _____

CPF: _____

RG: _____

A LICITANTE ACIMA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Nome do representante/procurador: _____

Endereço completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone / WhatsApp: _____ E-mail: _____

Belmonte-SC, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC** E _____ PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE E CORTE NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.243/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME EDITAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, 55, centro de Belmonte/SC, portador do CPF/CIC nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 22036130, doravante denominado CONTRATANTE e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, Município de, representada pela Agência de, Estado de Santa Catarina, e por, doravante denominada, celebram o presente CONTRATO fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº 97/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE E CORTE NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.243/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, conforme descrito em edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação/contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com edital no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR/ UNID.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE EXAME CLÍNICO DE TUBERCULOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE E CORTE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	UN	700	R\$7,50	R\$5.250,00
2	SERVIÇO DE EXAME CLÍNICO DE BRUCELOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE E CORTE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	UND	700	R\$7,50	R\$5.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.500,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

2.042 - INCENTIVOS A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA ANIMAL -115 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias, devendo encaminhar ao setor competente municipal, até o **QUINTO** dia do mês subsequente aos atendimentos mediante o comprovante do pagamento efetuado pelo produtor rural juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.2.1. O Município pagará a empresa credenciada o valor de 50% sobre os serviços, em caráter de subsídio, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.243/2022, com quantidade limite máxima de 15 exames por propriedade.



4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

5.3. Na hipótese prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo **IPCA**, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item em edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e



destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo até ____ de _____ de **20** contados a partir da data da emissão do instrumento contractual, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o edital e anexos.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento ou contrato.



9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;



10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. A proponente deverá ter veículo próprio e em condições apropriadas de uso para deslocamento e todo o material necessário para a realização dos exames.

10.1.20.1. O veterinário após atendimento deverá preencher uma ficha que será entregue pelo Produtor Rural afim de comprovar a realização dos serviços e do benefício do Programa de Atendimento Veterinário.



10.1.20.2. A empresa credenciada deverá realizar os serviços na propriedade dos usuários do PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO da LEI Nº 2.243/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, conforme dispõe a lei.

10.1.20.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20.4. Todos os custos associados à execução dos serviços, como despesas com combustível, deslocamento e outros itens necessários, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

10.1.20.5. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Termo de Referência do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.



11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A Gestão do contrato deverá ser **ACOMPANHADA** por **LUCIANO PISONI** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.8. A execução do contrato deverá ser **FISCALIZADO** por **MARCOS PAULO ZAMBIAZI** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.9. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1. É competente o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belmonte, SC, ___de___ de _____.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS

1-

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome
Cargo
Matrícula nº

2-

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome.....
Cargo.....
Matrícula nº

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087